

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0483/74 (Reautuado em 26/09/79)

INTERESSADO: JORGE JOSÉ ALVES DA SILVA

ASSUNTO : Mudança de categoria docente de Professor I para Professor II, no IMES de São Caetano do Sul, nos cursos de Administração e de Ciências Econômicas

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0017/80 - CTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

O Diretor Geral do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul dirigiu-se a este Conselho, por ofício de 25 de setembro próximo passado, solicitando autorização para reclassificar, como Professor II, o Sr. Jorge José Alves da Silva, que, como Professor I, vem regendo, desde 1974, a disciplina Matemática II, presentemente denominada Matemática Financeira, dos cursos de Administração e de Ciências Econômicas, Departamento de Métodos Quantitativos.

A solicitação teve por base haver o referido professor conquistado o grau de "Master of Science", na área de Administração - na Universidade do South Carolina (documento de fls. 36, devidamente traduzido em fls. 37). Esse grau universitário foi conquistado em 31 de dezembro de 1978.

Os documentos apresentados e constantes do processo comprovam que o interessado satisfaz a todas as condições exigidas por aquela Universidade, pelo que lhe foi outorgado o título de "Master of Science", cujo diploma está devidamente legalizado através do Consulado do Brasil na cidade de Atlanta o por documentação, transitada pela Delegacia do Ministério da Fazenda em São Paulo.

A Deliberação CEE nº 8/76 estabelece no parágrafo 2º do Art. 6º que "o Professor II, além do diploma de graduação universitária, apresentará título de mestrado, obtido em curso credenciado nos termos da legislação em vigor, no campo correspondente de conhecimentos". O parágrafo 4º do mesmo artigo dispõe: "Podem ser aceitos, o juízo do Conselho Estadual de Educação, para fins dos § 2º e 3º, títulos de mestre ou de doutor obtidos em instituições estrangeiras de alto nível, que deverão ser, oportunamente, revalidados".

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista o título de "Master of Science" obtido pelo Prof. Jorge José Alves da Silva na Universidade de South Carolina, em dezembro de 1978, na área de Administração, fica o Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul autorizado a modificar para "Professor II" o contrato do interessado, presentemente "Professor I", para continuar a ministrar a disciplina Matemática Financeira, do Departamento de Métodos Quantitativos, cursos de Administração e de Ciências Econômicas, autorizado que foi por este Conselho para esta última função pelo Parecer CEE nº 1102/74 de 02-05-1974. Deverá revalidar o seu título de Mestre dentro do prazo de 2 anos.

São Paulo, 04 de dezembro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala do Câmara do Terceiro Grau, em 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente